SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2177333 - MG (2024/0395123-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	CARLOS ALBERTO NEVES JUNIOR
ADVOGADOS	:	ANDRE LEONARDO PRADO COURA - MG130306
		ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS NETO - MG178343
		LUIZ ANTONIO FORTI JÚNIOR - SP411195
		CLAUDIO DE SOUZA CARVALHO JUNIOR - MG225033
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não há como analisar o mérito de recurso que veicula pedido já formulado anteriormente perante este Tribunal Superior.

2. O pleito de nulidade do reconhecimento pessoal e consequente absolvição do réu já foi examinado nesta Corte, por ocasião do julgamento do HC n. 918.985/MG, oportunidade em que foi mantida a condenação do réu pelos crimes de extorsão mediante sequestro e de associação criminosa.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em

Documento eletrônico VDA59729459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:33:17
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: e0cca47d-82b2-4a77-a4d2-afaa50cd54e4

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA59729459 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/09/2026 17:33:17
Publicação no DJEN/CNJ de 08/09/2026. Código de Controle do Documento: e0cca47d-82b2-4a77-a4d2-afaa50cd54e4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2177333 - MG (2024/0395123-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	CARLOS ALBERTO NEVES JUNIOR
ADVOGADOS	:	ANDRE LEONARDO PRADO COURA - MG130306
		ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS NETO - MG178343
		LUIZ ANTONIO FORTI JÚNIOR - SP411195
		CLAUDIO DE SOUZA CARVALHO JUNIOR - MG225033
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Não há como analisar o mérito de recurso que veicula pedido já formulado anteriormente perante este Tribunal Superior.

2. O pleito de nulidade do reconhecimento pessoal e consequente absolvição do réu já foi examinado nesta Corte, por ocasião do julgamento do HC n. 918.985/MG, oportunidade em que foi mantida a condenação do réu pelos crimes de extorsão mediante sequestro e de associação criminosa.

3. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

Documento eletrônico VDA59379619 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:41
Código de Controle do Documento: 5b404f42-37de-4836-a5b1-763d49e9cb46

CARLOS ALBERTO NEVES JÚNIOR agrava da decisão, em que não conheci do recurso especial.

A defesa alega que "obstar o processamento da matéria vertida no recurso especial subjacente redundaria, com as mais respeitosas vênias, em cerceamento de defesa ao recorrente, sonegando-lhe a mais ampla via recursal porquanto a matéria já tenha sido apreciada, ainda que de forma não exauriente na prévia (e estreita) via do habeas corpus" (fl. 4.132). No mais, reitera o pedido de absolvição do réu.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao órgão colegiado.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Em que pesem os argumentos despendidos pela parte, entendo que não lhe assiste razão.

Conforme exposto na decisão agravada, pontuei que **a pretensão defensiva já foi analisada por esta Corte no julgamento do HC n. 918.985/MG**, em que deneguei a ordem pretendida, diante da existência de provas suficientes para embasar o juízo condenatório em desfavor do réu.

A decisão foi **confirmada pela Sexta Turma**, no julgamento do agravo regimental interposto pela defesa, julgado em 16/9/2024. Os embargos de declaração foram rejeitados e o feito **transitou em julgado** em 11/3/2025.

Em que pesem os argumentos defensivos, saliento que as razões apresentadas no recurso especial são idênticas àquelas manejadas no habeas corpus substitutivo de recurso especial impetrado pela defesa e foram exasutivamente analisadas no julgamento do *writ*.

Assim, reafirmo que o pleito defensivo constitui mera **reiteração de pedido já formulado no HC n. 918.985/MG**, razão pela qual não pode ser conhecido, diante da mera reiteração de pedidos.

Documento eletrônico VDA59379619 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:41
Código de Controle do Documento: 5b404f42-37de-4836-a5b1-763d49e9cb46

Portanto, ausentes fatos novos ou teses jurídicas diversas que permitam a análise do caso sob outro enfoque, deve ser mantida a decisão agravada. A propósito: "É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos" (**AgRg no HC n. 749.888/RS**, Rel. Ministro **Jesuíno Rissato** (Desembargador Convocado do TJDFT), 5ª T., DJe 26/8/2022).

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA59379619 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 24/08/2026 16:13:41
Código de Controle do Documento: 5b404f42-37de-4836-a5b1-763d49e9cb46

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no REsp 2.177.333 / MG

Número Registro: 2024/0395123-8

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00015813320208130092 10092200001581003 15813320208130092

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO NEVES JUNIOR
ADVOGADOS : ANDRE LEONARDO PRADO COURA - MG130306
ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS NETO - MG178343
LUIZ ANTONIO FORTI JÚNIOR - SP411195
CLAUDIO DE SOUZA CARVALHO JUNIOR - MG225033
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO NEVES JUNIOR
ADVOGADOS : ANDRE LEONARDO PRADO COURA - MG130306
ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS NETO - MG178343
LUIZ ANTONIO FORTI JÚNIOR - SP411195
CLAUDIO DE SOUZA CARVALHO JUNIOR - MG225033
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento eletrônico VDA59693477 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:24:44
Código de Controle do Documento: 8b8efc1b-7783-4d16-bfed-9a0b2edbe3f0

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693477 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:24:44
Código de Controle do Documento: 8b8efc1b-7783-4d16-bfed-9a0b2edbe3f0